

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. DIRETRIZES GERAIS | 4 |
| 4.1. POLÍTICAS | 4 |
| 4.2. DIRETRIZES | 5 |
| 4.3. RISCOS DO PROCESSO | 5 |
| 4.4. INDICADORES | 5 |
| 4.5. CONSENSO / APROVAÇÃO | 6 |
| 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES | 6 |
| 5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL | 6 |
| 5.1.1. Comissão Eleitoral | 6 |
| 5.1.2. Presidente da Comissão Eleitoral | 7 |
| 5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS | 7 |
| 5.2.1. Diretor Presidente – DIRPRE | 7 |
| 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS | 7 |
| 6.1. COMISSÃO ELEITORAL | 7 |
| 6.2. DO PROCESSO ELEITORAL | 8 |
| 6.2.1. Da Eleição | 8 |
| 6.2.2. Dos Eleitores | 8 |
| 6.2.3. Da Documentação do Processo Eleitoral | 8 |
| 6.2.4. Da Convocação da Eleição | 9 |
| 6.3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO | 10 |
| 6.3.1. Da Elegibilidade | 10 |
| 6.3.2. São inelegíveis | 12 |
| 6.3.3. Da Inscrição do Candidato | 12 |
| 6.3.4. Da Habilitação dos Candidatos | 13 |
| 6.3.5. Da Impugnação e da Desistência de Candidato | 13 |
| 6.3.6. Da Campanha Eleitoral | 14 |
| 6.4. DA VOTAÇÃO | 15 |
| 6.4.1. Do Período da Votação | 15 |
| 6.4.2. Da Votação | 15 |
| 6.5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS | 15 |
| 6.5.1. Da Apuração dos Votos | 15 |
| 6.5.2. Da Divulgação dos Resultados | 16 |
| 6.6. DOS ELEITOS | 17 |
| 6.7. DOS RECURSOS | 17 |
| 6.8. DA VACÂNCIA | 18 |
| 6.9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 18 |
| 6.10. DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |
| 6.11. DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |
| 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 19 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

| | |
|---|-----------|
| 8. NOTAS EXPLICATIVAS | 19 |
| 9. APROVAÇÃO | 19 |
| ANEXO I – Representante dos Empregados no CONSAD..... | 22 |
| ANEXO II – Representante dos Empregados no CONSAD - Eleição..... | 24 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

1. OBJETIVO

01- Este Instrumento normativo disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CDP, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, o Estatuto Social da CDP e as demais normas que regulam a matéria, em especial a Lei 6.404/76 e a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 26/2011.

2. ABRANGÊNCIA

01- Esta norma será aplicada a todos os empregados da Companhia Docas do Pará.

3. DEFINIÇÕES

| Termo | Descrição |
|---------------------------|---|
| COMISSÃO ELEITORAL | Comissão composta por 4 membros, para supervisionar o processo eleitoral e zelar pela isonomia, legitimidade e sigilosidade da votação. |
| EMPREGADO ATIVO | São empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso, incluindo-se os cedidos, comissionados e os de provimento efetivo. |
| ELEITOR | São os empregados ativos constantes da relação emitida pela Gerência de Recursos Humanos. |

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. POLÍTICAS

- a. Lei 12.353/2010;
- b. Lei 6.404/76;
- c. Lei 13.303/2016;
- d. Portaria nº 26/11 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

4.2. DIRETRIZES

| # | Diretrizes |
|---|--|
| 1 | Estabelecer critérios para escolha do representante dos empregados no CONSAD da CDP. |
| 2 | Estabelecer a periodicidade da eleição para membros. |

4.3. RISCOS DO PROCESSO

01- Para esse processo, são identificados os seguintes riscos:

| Risco | Causa | Efeito | Nível | Controle |
|--|---|--|-------|---|
| Fraude | Adulteração de cédulas e urnas de votação | Anulação da votação | ALTO | Comissão eleitoral prevê, no edital, mecanismos de prevenção e mitigação de fraudes. |
| Má gestão do processo | Falta de setor responsável pelo controle dos prazos | Categoria ficar sem representante no Conselho de Administração | MÉDIO | Foi indicado a GEGABI para acompanhar as fases do processo. |
| Ineficiência na Condução do Processo Eleitoral | Indicação de Membros inexperientes para compor a Comissão Eleitoral | Anulação do processo | MÉDIO | Na instituição da Comissão Eleitoral, o DIRPRE deve indicar pelo menos um membro com experiência em processos eleitorais. |

4.4. INDICADORES

01- Não há indicadores para este processo.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

4.5. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Comissão Eleitoral nomeada pelas Resoluções DIRPRE nº 22, de 16/01/18 e nº 36, de 29/01/18, revisado pela GEGABI e validado pela GEGEST.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

5.1.1. Comissão Eleitoral

- a. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- b. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - b1. legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b2. a isonomia entre os candidatos;
 - b3. o sigilo e a veracidade da votação;
- c. O cumprimento das normas eleitorais;
- d. Elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- e. Estabelecer o calendário eleitoral;
- f. Divulgar a listagem dos eleitores;
- g. Aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade;
- h. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- i. Divulgar a relação de candidatos habilitados;
- j. Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- k. Definir a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;
- l. Estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pela CDP;
- m. Zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- n. Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- o. Definir e divulgar as instruções para a votação;
- p. Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- q. Orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

- r. Divulgar o resultado da eleição;
- s. Lavrar ata dos trabalhos realizados;
- t. Tornar público os resultados e decisões;
- u. Baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- v. Exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e
- w. Resolver os possíveis casos omissos.

5.1.2. Presidente da Comissão Eleitoral

- a. Convocar as reuniões;
- b. Distribuir os trabalhos do grupo.

5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

5.2.1. Diretor Presidente – DIRPRE

01- Indicar os membros que representarão a Companhia na Comissão Eleitoral;

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. COMISSÃO ELEITORAL

01- A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) representantes indicados pela empresa e 2 (dois) indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados da CDP.

02- A empresa indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

03- Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

04- Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

05- As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

06- As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

07- Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

08- A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

09- A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

6.2. DO PROCESSO ELEITORAL

6.2.1. Da Eleição

01- A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

02- Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

03- Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os dois candidatos mais votadas, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

04- O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente da CDP e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

6.2.2. Dos Eleitores

01- São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a CDP na data da instalação da Comissão Eleitoral.

02- São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

03- A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

04- Os empregados cedidos, bem como aqueles ocupantes de cargos comissionados são considerados ativos, para fins do processo eleitoral.

6.2.3. Da Documentação do Processo Eleitoral

01- Farão parte do processo eleitoral:

- a. Edital de convocação da eleição;
- b. Relação nominal dos eleitores;
- c. Utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
- d. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

- e. Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;
- f. Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões; e
- g. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CDP durante o prazo mínimo de 5 anos após o término do processo eleitoral.

02- O edital deve ser elaborado com no máximo 5 dias úteis a partir da Resolução DIRPRE que constituir a Comissão Eleitoral, observado as disposições previstas, no que couber, do item 4.1 deste Instrumento.

6.2.4. Da Convocação da Eleição

01- A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

02- A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

03- Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Listagem dos eleitores;
- b. Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- c. Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- d. Requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- e. Prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- f. Forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- g. Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- h. Equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CDP permitidos para a divulgação da campanha;
- i. Forma de votação e apuração;
- j. Data e horários de início e término de votação;
- k. Data e horários da apuração dos votos;
- l. Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e
- m. Calendário eleitoral.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

6.3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

6.3.1. Da Elegibilidade

01- São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que atendam e comprovem, alternativamente, um dos requisitos dos itens “a”, “b” e “c” do item I e, cumulativamente, os requisitos dos itens “II”, “III”, “IV” e “V”:

- I. Ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b. 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - b.1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b.2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - b.3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - c. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010;
- IV. Sejam empregados ativos com vínculo empregatício com a CDP na data da instalação da Comissão Eleitoral e integrantes de planos de cargos e salários da CDP;
- V. Tenham nacionalidade brasileira, idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI. A experiência profissional e notório conhecimento deverão ser comprovados

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

de acordo com a tabela abaixo:

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

| Item | Meio de comprovação |
|---|--|
| Formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado. | <ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); ou • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). |
| Experiência compatível com o cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado. | |
| a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho. |
| b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho. |
| c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; |
| d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da instituição. |
| e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres. |
| <p>Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão; |

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

02- O candidato deverá preencher o formulário de cadastro de Administrador, fornecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, anexado a esta resolução e disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/arquivos/consad-a-cadastro-lei-13-303-e-decreto-8945.doc/view>

6.3.2. São inelegíveis

- a. Os impedidos por lei especial;
- b. Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- d. Os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- e. Os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- f. Os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários da CDP;
- g. Os que tiverem interesse conflitante com a CDP;
- h. Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- i. Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

6.3.3. Da Inscrição do Candidato

01- Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

02- Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

03- Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

04- Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética da CDP.

05- Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues dentro do prazo, local e horário previsto no edital de convocação.

06- O prazo para a inscrição dos candidatos será de, até, 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

6.3.4. Da Habilitação dos Candidatos

01- A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da CDP e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento, devidamente justificados.

02- Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

03- Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, devidamente justificados, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

6.3.5. Da Impugnação e da Desistência de Candidato

01- Será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

02- A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da CDP.

03- Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

04- Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

05- A Comissão Eleitoral decidirá, em 1 (um) dia útil e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

06- No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

07- A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

6.3.6. Da Campanha Eleitoral

01- É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser maior que 05 (cinco) dias úteis.

02- A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

03- Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

04- Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à CDP.

05- Durante a campanha, a CDP divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

06- A CDP não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

07- A CDP não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no parágrafo 05 deste tópico.

08- Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CDP para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

candidatos.

6.4. DA VOTAÇÃO

6.4.1. Do Período da Votação

01- A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

02- O período de votação previsto no edital de convocação das eleições deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

6.4.2. Da Votação

01- As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

02- A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

03- Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

04- No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos.

05- Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

06- Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

07- A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação em todas as unidades portuárias e no prédio sede da CDP.

6.5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.5.1. Da Apuração dos Votos

01- A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

02- É facultado ao candidato acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta.

03- Os candidatos-fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

04- Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.

05- A Comissão Eleitoral orientará os candidatos-fiscais sobre a forma de exercerem as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

06- O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

07- Não será permitido aos candidatos-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão.

08- Mantido o comportamento faltoso, o candidato-fiscal será retirado do recinto da apuração.

09- A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados de cada candidato na Ata de Apuração.

10- Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- a. data e hora de início e fim da apuração;
- b. total dos eleitores votantes;
- c. total de votos válidos;
- d. total de votos nulos;
- e. total de votos em branco;
- f. total de votos por candidato;
- g. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- h. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

11- Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- a. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à CDP;
- b. tiver a maior idade.

6.5.2. Da Divulgação dos Resultados

01- Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente da CDP, que proclamará o candidato vencedor e comunicará ao Ministério de Infraestrutura para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

6.6. DOS ELEITOS

01- A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em ata de reunião do Conselho de Administração.

02- O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades na CDP.

03- O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenhará.

6.7. DOS RECURSOS

01- Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos parágrafos 03 do item 5.3.4 e parágrafos 05 do item 5.3.5, disporá o candidato de recurso inominado, caso este regulamento não preveja outro tipo de recurso.

02- Os recursos deverão ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

03- A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CDP ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

04- Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

05- O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

06- Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

07- Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

08- O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- a. Houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- b. Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- c. O eleito tiver:
 - c1. Utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - c2. Deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

c3. Tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

09- Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.8. DA VACÂNCIA

01- Em caso de impedimento do Conselheiro representante dos empregados no CONSAD, ou vacância do respectivo cargo, a vaga será preenchida transitoriamente por representante indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária, até que seja concluído o regular processo eleitoral, nos termos deste Instrumento Normativo.

02- A indicação do representante da classe trabalhadora recairá obrigatoriamente sobre empregado ativo da CDP.

03- O representante indicado deve preencher todos os requisitos de elegibilidade previstos na legislação e neste Instrumento Normativo.

04- Concluído o regular processo eleitoral, o conselheiro transitório será imediatamente substituído pelo representante eleito, para exercício do mandato de até 02 (dois) anos.

6.9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

01- A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades do pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

6.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

01- Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolados na forma prevista no Edital de Convocação.

02- Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela CDP, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

03- Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

04- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

6.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 01- A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos.
- 02- O Processo Eleitoral iniciará no prazo mínimo de 100 (cem) dias anterior ao término do mandato vigente, com respectiva Resolução DIRPRE que instituirá a Comissão Eleitoral.
- 03- Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.
- 04- O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Estatuto Social da CDP;
- b. Regimento Interno da CDP;
- c. Código de Ética da CDP;
- d. Lei 6.404/76;
- e. Lei 12.353/2010;
- f. Portaria nº 26/11 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g. Lei 13.303/2016;
- h. Decreto 8.945/2016.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não há notas.

9. APROVAÇÃO

Este Instrumento Normativo foi aprovado por meio da Deliberação DIREXE nº 65/2017, em sua 1.188ª Reunião Ordinária, realizado em 04/12/2017, e alterado pelas Deliberações:

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

- a. DIREXE nº 10/2018 de 07/02/2018;
- b. DIREXE nº 12/2018 de 08/02/2018;
- c. DIREXE nº 01/2021 de 05/02/2021;
- d. DIREXE nº 03/2021 de 02/03/2021.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Diretor Presidente

JOSÉ ALFREDO ALBUQUERQUE E SILVA

Diretor de Gestão Portuária

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro

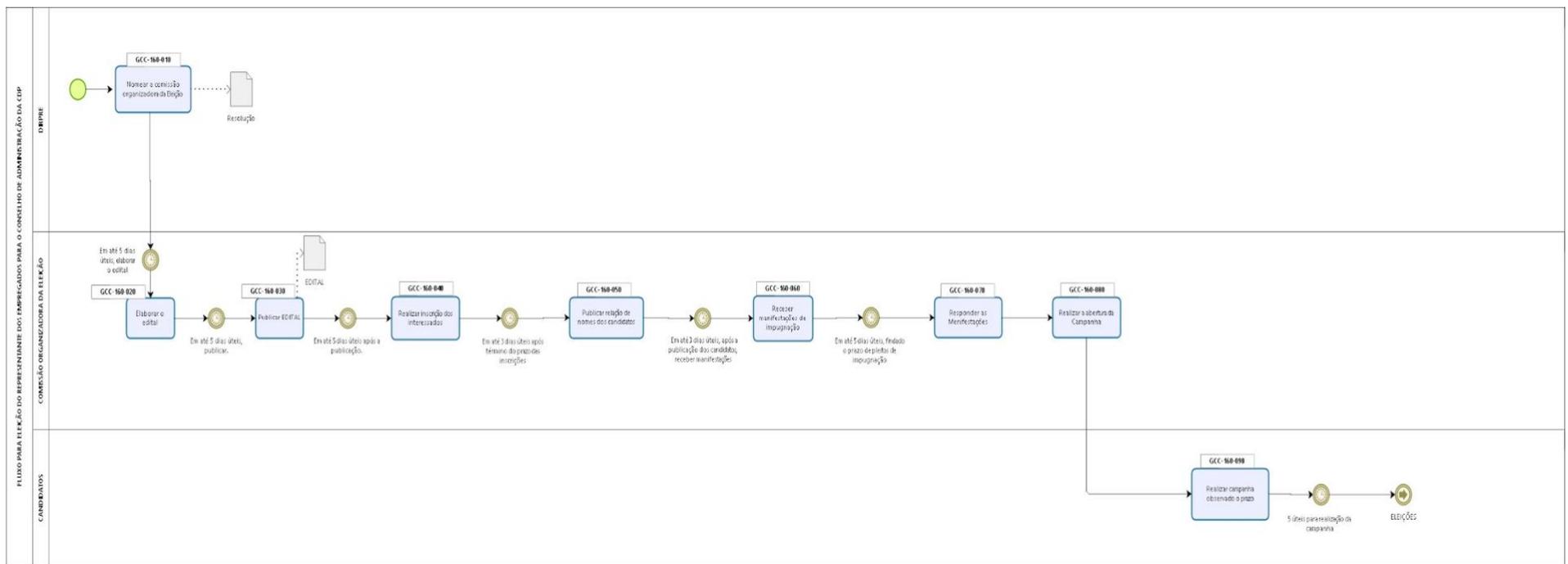
| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

ANEXO I

Representante dos Empregados no CONSAD

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

ANEXO I – Representante dos Empregados no CONSAD



| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

ANEXO II

Representante dos Empregados no CONSAD - Eleição

| | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária | COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP | | |
| | Instrumento Normativo | | Código: IN – 1101.02 |
| | Diretoria: DIRPRE | Gerência: GEGABI | Elaboração: GEGABI |
| | Criação: 17/01/2018 | Vigência: 04/03/2021 | Validação: DIREXE |
| Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | Versão: 6.0 |

ANEXO II – Representante dos Empregados no CONSAD - Eleição

